

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 17 / 05 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>17 / 05 / 2000</u>	Número: <u>1544/2000</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE IX 2000

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 152/2000

INICIATIVA:
EDIL ALVARO SCALABRIN

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
 CIDADE BONITA E DÁOUTRAS PROVIDENC
 CIAS
*Devolvido ao autor conforme
 art. 117, VIII, Regimento Interno*

LEITURA: 22 / 05 / 00

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

1110



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 152/2000
PROTOCOLO GERAL...: 1544/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/05/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "CIDADE BONITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o PROJETO "CIDADE BONITA" com o objetivo de incentivar a restauração de imóveis e de fachadas de prédios, e a construção de jardins panorâmicos, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

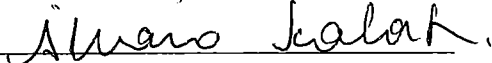
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar de todas as taxas municipais, e a oferecer assessoria técnica aos proprietários de imóveis que aderirem ao PROJETO "CIDADE BONITA".

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo 2º, o munícipe deverá comunicar, através de ofício, à Secretaria Municipal de Obras a participação no PROJETO "CIDADE BONITA".

Art. 4º - O proprietário de imóvel participante do PROJETO "CIDADE BONITA" poderá contratar mão-de-obra para os serviços de restauração do PROJETO PEQUENO PROFISSIONAL, da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, através do Programa OFICINA-ESCOLA, desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, e com autorização do juizado da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2000


Álvaro Scalabrín - Vereador PDT



05
5

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

Sr. Presidente e Srs. Vereadores desta Casa de Leis,


A arquitetura dos antigos imóveis residenciais e comerciais de nossa cidade são verdadeiras obras de arte. E para que possamos fazer de Cachoeiro uma cidade bonita, necessitamos de um projeto específico de incentivos e conscientização da população para promover a restauração de seus imóveis ou fachadas dos prédios, e construir jardins próximos às vias públicas para o embelezamento de nossa mini-metrópole.

O presente projeto de lei objetiva proporcionar as condições de incentivo e criar uma mentalidade voltada a um ambiente bonito e saudável em nossa cidade, tornando Cachoeiro um ponto turístico do Estado.

Destacamos ainda que o projeto é gerador de emprego e renda, além de trazer em destaque a possibilidade do trabalho de adolescentes na Oficina-Escola para tornar Cachoeiro uma cidade bonita.

Diante do exposto, pedimos o apoio de V. Exas. na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2000.


Alvaro Scalabrin - vereador



06

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 152/00

INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “dispõe sobre a criação do projeto cidade bonita e dá outras providências”

Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o aspecto técnico, a matéria é de competência da Câmara Municipal, com grande alcance social, entretanto, pelo teor do art. 2º, gera perda tributária ao isentar de todas as taxas municipais os beneficiários com o projeto.

Sugerimos o encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de Maio de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

DL Nº: 0741/2000

DATA: 25 / 05 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição

VEREADOR: Abmir Souto dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
Δ53100				
Δ58100				
Δ45100				
Δ54100				
Δ52100				
Δ49100				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente



• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OK

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 152 / 2000

INICIATIVA: ÁLVARO SCALABRIN

RELATOR: José Carlos Sabadini

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do projeto Cidade Bonita e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está irregular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2000

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JAMIR GOMES MORGES – Suplente

OK
FR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

OF/CM/GP Nº 153/2000

Em 05 de dezembro de 2000.

DOCUMENTOS GAF. :
NUMERO PROPRIO. : 153/2000
PROTOCOLO GERAL. : 4435/2000
DATA PROTOCOLO. : 05/12/2000

Ao Edil
Álvaro Scalabrin

Senhor vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº 133, 152, 179, 207, 208, 209, 213, 265 e 295/2000, em anexo.

Atenciosamente,


Juarez Tavares Mata
Presidente

JUNTADAS:

- 1 - 22 / 05 / 2000 - LISE
- 2 - 23 / 05 / 2000 - Parecer Juiz de Pace
- 3 - 25 / 05 / 2000 - OFI DL 074100. Com. de Constituição. Sl.
- 4 - 05 / 12 / 2000 - Parecer Com. Constituição - FC 08
- 5 - 05 / 12 / 2000 - Sl. 02 e 03 foram devolvidas ao autor.
- 6 - 05 / 12 / 2000 - OFI EM 16P n= 153100 Sl. 09
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -